

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73 DECISÃO N. 044/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL EM CONJUNTO COM O CONSELHEIRO RELATOR, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E REGIMENTAIS, CONFERIDAS PELA LEI Nº. 5.905, DE 12 DE JULHO DE 1973, E PELO REGIMENTO INTERNO DA AUTARQUIA, HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN N. 124/2021 DE 11 DE AGOSTO DE 2021;

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO COFEN N. 706, DE 25 DE JULHO DE 2022

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DA CÂMARA DE ÉTICA, EM SUA 6ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA II, REALIZADA NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE APROVOU O PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº 090, EMITIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR DR. WILSON BRUM TRINDADE JÚNIOR, COREN-MS N. 116366 - ENF.

CONSIDERANDO POSSÍVEL INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA PELAS PROFISSIONAISDE ENFERMAGEM ***** eloína ***** *****, ****** nº 506806 — *****, ***** *****. *****, ***** nº 457593, CONFORME OS ARTIGOS 45, 51, 62 E 79 DA RESOLUÇÃO COFEN N. 564/2017.

CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR DA ENFERMAGEM, RESOLUÇÃO COFEN N. 706/2022.

CONSIDERANDO TUDO QUE CONSTA NOS AUTOS DO PAD COREN-MS N. 481/2024, DECIDEM:

- **Art. 1º** INSTAURAR PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR EM DESFAVOR DAS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ***** eloína ***** *****, ***** n^0 506806 *****, ***** ***** n^0 506806 ****, ***** n^0 457593.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{2^o}$ esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
 - **Art. 3º** DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAMPO GRANDE, 31 DE JANEIRO DE 2025.

DR. VIRNA LIZA PEREIRA CHAVES HILDEBRAND COORDENADORA CÂMARA DE ÉTICA II COREN-MS N. 96606-ENF DR. WILSON BRUM TRINDADE JÚNIOR CONSELHEIRO RELATOR COREN-MS N. 116366- ENF